



## **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS COMDICAU/FUMDICAU/2012**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – COMDICAU é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberaba; de composição paritária entre o governo e a sociedade civil; de caráter permanente; cuja criação está prevista no Artigo 88, inciso II da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; com ações governamentais sustentadas nas diretrizes estipuladas no artigo 204, Inciso II e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal/88; responsável por elaborar, aprovar e fiscalizar plano de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAU, conforme disposto no art. 2º de seu regimento interno e artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 6.927/99. O COMDICAU visa priorizar ações voltadas para o bem estar e qualidade de vida da Criança e do Adolescente, promover a proteção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-lhes desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais das políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, lazer, profissionalização e à proteção no trabalho; além de colaborar para a implementação de projetos e ações estratégicas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, em convivência com suas famílias e comunidades.

Para tanto, fixa diretrizes para aplicação dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – FUMDICAU, oriundos do Imposto de Renda Devido de Pessoas Físicas e Jurídicas e/ou doação espontânea, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 com redação alterada pela Lei nº 12.594/2012 c/c com Lei Federal 9250/95 e art. 22 da Lei 9532/70, de natureza financeira e/ou bens, e oportuniza as instituições registradas no COMDICAU, a apresentarem propostas de projetos que visam atender às necessidades de crianças e adolescentes, as quais deverão ser aprovadas pelo Plenário do COMDICAU, através de Edital de Seleção Pública de projetos, com base na Resolução Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Seção II – Art. 9º, incisos IV, V e VI, e Art. 13º, tornando público o presente edital.

“E dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA)”

## **1. OBJETIVO:**

O presente edital tem como objetivo selecionar projetos apresentados por entidades governamentais ou não governamentais e programas, inscritos no COMDICAU, com sede e funcionamento neste Município, para o desenvolvimento de ações convergentes com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, exposta no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo as entidades proponentes atenderem, em especial, ao disposto nos artigos 91; 92; 93 e 94 do referido Estatuto.

## **2. DOS RECURSOS:**

- 2.1 Os projetos serão apoiados com recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – FUMDICAU, oriundos do Imposto de Renda Devido de Pessoas Físicas e Jurídicas e/ou doação espontânea (Lei 9250/95, art. 22 da Lei 9532/70, art. 260 do ECA).
- 2.2 O valor do repasse será de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

## **3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1 Poderão inscrever-se, na presente seleção, entidades sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAU, do município de Uberaba;
- 3.2 É vedada a participação de instituições:
  - a) com fins lucrativos;
  - b) cujo objeto social não esteja em consonância com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente exposta no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
  - c) em mora com a Administração Pública Direta do Município de Uberaba relativamente à prestação de contas de outros recursos anteriormente recebidos ou quando, apresentadas as respectivas contas, não tenham logrado elas aprovação;
- 3.3 A formulação do projeto implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 3.4 Cada instituição poderá apresentar apenas 1 ( um ) projeto.

“E dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA)”

#### **4. DAS INSCRIÇÕES:**

- 4.1 O prazo para as inscrições dos projetos será do **dia 28 de Novembro de 2012 até 07 de dezembro de 2012 às 16h00min**, devendo ser feitas mediante entrega por escrito do Formulário próprio do COMDICAU (doc. anexo), na Casa dos Conselhos, Rua Arthur Machado, 553 – Centro, para a Secretaria Executiva do COMDICAU.
- 4.2 O plano de trabalho deverá ser elaborado em observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade e os expostos no Estatuto da Criança e do Adolescente em cumprimento na integralidade dos direitos da criança e do adolescente.
- 4.3 O plano de trabalho deverá conter necessariamente as seguintes informações:
- a) descrição completa do objeto a ser executado;
  - b) justificativa para execução do objeto;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas e/ou fases da execução do objeto;
  - e) plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso;
  - f) cronograma de desembolso;
  - g) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas e/ou fases programadas.
  - h) 02 (dois) orçamentos, no mínimo;
- 4.4. São documentos indispensáveis para habilitação na presente seleção:
- a) Cópia do Certificado de Utilidade Pública Municipal da Instituição;
  - b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
  - c) Certidão de Regularidade do FGTS;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;

#### **5. SELEÇÃO DOS PROJETOS:**

- 5.1 Os projetos apresentados serão analisados pela Plenária do COMDICAU, e serão contemplados aqueles que obedecerem, prioritariamente aos seguintes requisitos:
- I – Adequação da estrutura física das instituições, visando garantir a melhoria na efetividade do atendimento para crianças e adolescentes, conforme observado o Decreto Municipal nº 2006/2006, art. 2º, §1º, IV;

---

“E dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA)”

II – Aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos para o desenvolvimento de práticas potencializadoras;

III – Projetos de prevenção, inclusão e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em consonância com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 5.2 Os projetos serão avaliados por uma comissão e encaminhados para a plenária para posterior aprovação. Fica a comissão responsável por parecer técnico sobre os projetos apresentados e analisados.
- 5.3 Os projetos serão selecionados e aprovados na reunião plenária do COMDICAU a realizar-se **no dia 12 de dezembro de 2012, às 14h00min, na Casa dos Conselhos.**

## **6. CRONOGRAMA:**

- 6.1 Publicação do Edital no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba *Porta Voz*;
- 6.2 Inscrições dos Projetos (Planos de Trabalho) de **28/11/2012 a 07/12/2012**
- 6.3 Análise dos Projetos pelas Comissões e aprovação dos mesmos para remessa à Plenária - **10/12/2012 e 11/12/2012;**
- 6.4 Apreciação/aprovação dos projetos na Plenária do dia **12/12/2012;**
- 6.5 Divulgação dos Projetos aprovados através do Jornal Porta Voz, imediatamente após a deliberação da Plenária;

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 7.1 Os recursos visam atender as demandas das instituições, apresentadas nos projetos.
- 7.1.1 O COMDICAU estabelecerá normas para distribuição dos recursos, caso a meta de 100% não tenha sido alcançada, conforme deliberação da Plenária.
- 7.2 Esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do telefone da sede do Conselho – 3332-3737.
- 7.3 Os casos omissos serão resolvidos em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Michelle Carvalho Santos*  
**Presidente do COMDICAU**

---

“E dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente (Art. 4º do ECA)”

COMDICAU – Rua Artur Machado nº553 - CEP: 38.010-270 Uberaba /MG – Telefax: 3332-3737 – comdicau@uberabadigital.com.br